

Marcio Rodrigues Lima

De: roberta.oliveira@trt18.jus.br em nome de Nucleo de Pesquisa Patrimonial - TRT18 <pesquisapatrimonial@trt18.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 10:34
Para: Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação
Cc: Secretaria-Geral Judiciaria Trt-18; Secretaria de Tecnologia da Informacao e Comunicacoes - TRT18; Cleber Pires Ferreira; Murilo de Barros Carneiro
Assunto: Confiteor Bancário e Telefônico
Anexos: OF 75 2022 MPDFT Assinado.pdf

Você não costuma receber emails de pesquisapatrimonial@trt18.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

A/C da Dra. Carolina Rabelo Soares

Bom dia, Dra. Carolina,

Encaminho, em anexo, ofício a fim de formalizarmos a cooperação técnica, para disponibilização do sistema Confiteor Bancário e Telefônico e o respectivo tutorial a esse Tribunal, conforme tratativas iniciadas na visita do dia 16 de setembro.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Desde já agradecemos a receptividade.

Roberta Vaneska de Oliveira Guedes
Diretora da Divisão de Pesquisa Patrimonial



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE PESQUISA PATRIMONIAL

RUA T-29, Nº 1.403, 7º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA – GO - Fone: 062 3222- 5435
Email: pesquisapatrimonial@trt18.jus.br

OFÍCIO DPP Nº 75/2022

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Carolina Rebelo Soares
Diretora do Centro de Inteligência do MPDFT

Assunto: **Confiteor Bancário e Telefônico**

Senhora Procuradora,

Cumprimento-a cordialmente, apresentando a Sua Senhoria nossos sinceros agradecimentos pela recepção realizada no último dia 16 de setembro, bem como pela apresentação do sistema Confiteor Bancário e Telefônico.

O presente ofício tem por objeto a conjugação de esforços para a cooperação entre nossos órgãos, visando o compartilhamento do sistema Confiteor Bancário e Telefônico e o respectivo tutorial, a ser disponibilizado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Aproveito o ensejo, para pedir permissão de transmitir vossos contatos aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, que demonstraram muito interesse no referido programa.

RUA T-29, Nº 1.403, 7º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA – GO - Fone: 062 3222- 5435



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE PESQUISA PATRIMONIAL

RUA T-29, Nº 1.403, 7º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA – GO - Fone: 062 3222- 5435
Email: pesquisapatrimonial@trt18.jus.br

Informo que colocamos à disposição de Sua Senhoria, para saneamento de dúvidas, reuniões e informações que julgarem pertinentes, que pode ser contatado pelo e-mail: pesquisapatrimonial@trt18.jus.br.

Atenciosamente,

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Coordenador do Comitê Regional de Efetividade da Execução

RUA T-29, Nº 1.403, 7º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA – GO - Fone: 062 3222- 5435

Goiânia, 22 de setembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP.: XX.XXX-XXX, doravante denominado simplesmente **TRT 18ª REGIÃO**, neste ato representado por Seu(ua) Desembargador(a) Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço profissional na xxxxxxxxxxxx – CEP.: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 1.799.632, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.283.531-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como a defesa dos direitos trabalhistas e promoção da justiça do trabalho;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **TRT 18ª REGIÃO** e o **MPDFT** por meio deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. O **MPDFT/CI** e o **TRT 18ª REGIÃO** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos **MPDFT/CI** e **TRT 18ª REGIÃO** só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **TRT 18ª REGIÃO** e do **MPDFT**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação

Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

10.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO

11.1 Será competente o Juízo do Distrito Federal e Territórios e do Estado de São Paulo para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, quando o demandado for o MPSP. Quando o demandado for o MPDFT, será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a todos os outros.

11.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente das testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de ____ de 2023.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA

SEIGNEUR

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e
Territórios

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Desembargador(a) Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa Federal	
NOME DO RESPONSÁVEL GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR				CPF 692.283.531-04	
RG 1.799.632	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procuradora-Geral de Justiça	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900	

2 - OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE Tribunal Regional da 18ª Região				CNPJ XXXXXXXXXX	
ENDEREÇO XXXXXXXXXX					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
RG	ÓRGÃO EXP.	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.	Data da assinatura do ACT.	60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público e ao Tribunal Regional do Trabalho, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, defesa dos direitos trabalhistas e sociais e promoção da justiça, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e Tribunal Regional do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A presente parceria é relevante na medida em que confere maior eficiência à gestão pública e contribuirá para o combate à corrupção, plena garantia dos direitos trabalhistas e sociais, bem como a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimento e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.		

4 - RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgão que integram sua estrutura:

I – Designar unidade de sua estrutura organizacional, nos termos da cláusula terceira do acordo de cooperação técnica responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela relativas;

II – Fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto desde acordo de cooperação, bem como ferramentas de análises de dados;

III – Adotar providências necessárias para que os membros e servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV – Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

V – Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VI – Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por esse acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

VIII – Habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XII – Adotar outras providencias a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Objeto do ACT.	Capacitação dos servidores para operar sistemas corporativos informatizados das respectivas instituições;	As atividades terão início na data da assinatura do ACT, ou de momento futuro a ser estabelecido pelos gestores do ACT, e os devidos treinamentos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias.	Data da assinatura do ACT	Com o término do ACT.
	Credenciamento dos servidores dos órgãos partícipes	Durante a vigência do ACT em até três dias após os devidos treinamentos.	Após o devido treinamento por parte dos partícipes.	Com o término do ACT..

6 - DO PRAZO

O prazo de execução do presente plano de trabalho tem início com a assinatura do ACT e duração por 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Leonardo Otreira

Unidade de lotação: CI

Matrícula: 10143

Gestor substituto: Márcio Rodrigues Lima

Unidade de lotação: CI

Matrícula: 1435

9 - REPRESENTANTE PARA ATUAR COMO INTERLOCUTOR NAS AÇÕES DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Representante: Leonardo Otreira

Telefone: (61) 3343-9992

Cargo: Promotor de Justiça Adjunto

E-mail: leootreira@mpdft.mp.br



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2023:

Leonardo Otreira
Promotor de Justiça Adjunto
Coordenador do CI/PGJ

11 - APROVAÇÃO DO MPDFT

API.
Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria Executiva - CI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem da Coordenação do CI encaminho o presente SEI para API visando as providências necessárias para realização de ACT do MPDFT com o TRT da 18ª Região, com o fito de disponibilizar a ferramenta CONFITEOR para eles.

Respeitosamente,

Márcio Rodrigues Lima
Secretário Executivo
CI/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RODRIGUES LIMA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/02/2023, às 15:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0165948** e o código CRC **C3D75042**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com as propostas de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho apresentadas pelo CI, visando estabelecer parceria entre o MPDFT e o TRT18 objetivando o intercâmbio de conhecimentos de dados e soluções em tecnologia da informação.
2. Após, à Assessoria de Contratos e Convênios/SG para ciência e providências pertinentes visando à celebração do Acordo em tela.



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 01/03/2023, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166335** e o código CRC **41778D6D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 07/03/2023, às 13:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178750** e o código CRC **70D35D0A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 224 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 08 de março de 2023.

@tratamento_destinatario@
@nome_destinatario@
@cargo_destinatario@
@origem_destinatario@
@endereco_destinatario@
@cidade_destinatario@ @hifen_uf_destinatario@

Assunto:

@vocativo_destinatario@:
0165940

19.04.3116.0008854/2023-17

0182107v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.3116.0008854/2023-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74215-901, doravante denominado simplesmente **TRT 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e

desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. no credenciamento de servidores, de ambos os partícipes, para acesso a banco de dados de interesse comum, mantido por qualquer uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como a defesa dos direitos trabalhistas e promoção da justiça do trabalho;
- d. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter o co-partícipe com dados atualizados, com extrações periódicas, a serem entregues em mídia física ou transferidos por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a. disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b. fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c. permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d. apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e. efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f. comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g. resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- h. cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i. acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j. empreender todos os esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação; e
- k. manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades estabelecidas pelas cláusulas e condições do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. O **MPDFT** e o **TRT 18ª REGIÃO**, por suas áreas especializadas, serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

4.2. Os dados das bases fornecidos pelo **MPDFT** e pelo **TRT 18ª REGIÃO** só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio à atuação finalística dos partícipes, mediante o sigilo da fonte.

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

4.4. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora;

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio

deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

6.2. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

6.3. Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

6.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta no instrumento e vigorará, a partir dessa data, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante expresse consentimento mútuo antecipado, devendo as alterações ser processadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data

pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio, que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, serão competentes, com renúncia a todos os outros, o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o demandado for o MPDFT, e o Juízo da Justiça Federal de Goiânia, quando o demandado for o TRT 18ª Região.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo MPDFT

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça

Pelo TRT 18ª Região

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES, Técnico do MPU**, em 13/03/2023, às 15:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188166** e o código CRC **A3BA5067**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 238 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 13 de março de 2023.

Ao Senhor
ELBER FERREIRA MARQUES
Subsecretário de Contratos - Ascon/SG

1 . Encaminhamos minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0189012) a ser firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tem como objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do

compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas, em conformidade com o Plano de Trabalho disposto à peça 0165940.

2. Propomos que a minuta seja encaminhada à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral - Conjur/SG para parecer e, posteriormente, à deliberação da autoridade superior.

FERNANDO CORREA DE MORAES
Chefe da Seção de Convênios

De acordo, encaminhem-se os autos à Conjur/SG.

ELBER FERREIRA MARQUES
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES, Técnico do MPU**, em 13/03/2023, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 13/03/2023, às 16:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189012** e o código CRC **4F9A07C7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 098/2023 – Alicon/Conjur/SG

Processo nº: 19.04.3116.0008854/2023-17

Interessado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18
Secretaria Executiva - CI

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. MPDFT x TRT18

Senhora Consultora Jurídica,

Cuida-se de análise e manifestação acerca da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre órgãos da UNIÃO, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para conjugação de esforços visando o enfrentamento dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos correlatos pelo compartilhamento do sistema Confiteor Bancário e Telefônico e afins, peças 0165893 e 0188166.

O pleito teve início pelo Ofício DPP nº 75/2022 (peça 0165893) do TRT 18ª Região que solicita o compartilhamento do sistema Confiteor Bancário e Telefônico, bem como indica que os demais TRT's demonstram interesse no referido programa.

O referido acordo, acostado à peça 0188166, tem por objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. no credenciamento de servidores, de ambos os partícipes, para acesso a banco de dados de interesse comum, mantido por qualquer uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como a defesa dos direitos trabalhistas e promoção da justiça do trabalho;
- d. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter o co-partícipe com dados atualizados, com extrações periódicas, a serem entregues em mídia física ou transferidos por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da

informação e de proteção de dados pessoais.

Consta do Plano de Trabalho, peça 0165940, a justificativa para o ajuste em questão, vejamos:

A presente parceria é relevante na medida em que confere maior eficiência à gestão pública e contribuirá para o combate à corrupção, plena garantia dos direitos trabalhistas e sociais, bem como a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimento e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

À peça 0166335, a Assessoria de Políticas Institucionais manifestou-se de acordo com a proposta do Plano de Trabalho.

Por fim, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto à minuta de Acordo de Cooperação, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

É o relato do necessário.

Prefacialmente, conveniente destacar a necessidade do Acordo de Cooperação atender às disposições contidas na Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a qual aprovou o Manual que estabelece critérios, responsabilidades, procedimentos e rotinas administrativas para formalizar e manter convênios e acordos de cooperação técnica no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o referido Manual:

6.2 -Conforme consignado no § 10 art. 116 da Lei nº 8.666/93, **a celebração do convênio exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalha o objeto pretendido.** São os dados desse plano de trabalho que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou da cooperação técnica, já que nele deverá constar, **no mínimo** (recomenda-se a utilização dos modelos de minuta de plano de trabalho que estão disponibilizados nos anexos II e III):

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;

(...)

•Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

•Indicação do(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

6.3 -O convênio ou acordo de cooperação técnica deve conter, a exemplo do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93), cláusulas necessárias. Como antes mencionado, **o próprio plano de trabalho é que dará subsídios à elaboração do instrumento** (o modelo de minuta de instrumento de convênio, que deverá ser disponibilizado na intranet do MPDFT, encontra-se no anexo IV)." (grifo nosso)

Consigna-se que de acordo com o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de acordos/convênios exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalhe o objeto pretendido, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução e gestor e seu substituto.

Nota-se que o Plano de Trabalho atualizado (peça 0165940) é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica e nele encontramos o objeto, responsabilidades, cronograma de execução, prazos, dentre outros, estando, desta forma, preenchida a exigência do §1º do art. 116 da Lei de Licitações e Contratos e da Portaria Normativa PGJ nº 108/2010 deste MPDFT.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Ao mérito.

Inicialmente, observa-se que **o presente processo foi todo instruído com base na Lei 8.666/93**, assim, esta Consultoria Jurídica entende ser razoável a finalização pela lei antiga, com fulcro nas disposições transitórias da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)¹.

O Acordo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o “instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros)”.

Cabe destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 116 que: “Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração”. (grifo nosso)

Nesse particular, impende asseverar que a Lei de Licitações estendeu algumas regras comuns dos contratos administrativos aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres**. Pode-se inferir, portanto, que serão aplicadas regras, tais como: celebração por escrito (formalismo), com prazo de vigência determinado, em estrito atendimento ao que preceitua o referido art. 116, § 1º, inciso VI, do aludido Diploma Legal² e no que couber, demais cláusulas que atendam às determinações legais.

Sob esse prisma, a balizada doutrina de Marçal Justen Filho³ trata do tema de forma ímpar ao definir o convênio e seus congêneres da seguinte forma:

O convênio é um acordo de vontades, em que, pelo menos, uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para o desempenho de competências administrativas.

Nesse contexto, como é extraído do magistério de José dos Santos Carvalho Filho⁴, temos que:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de 'termo', 'termo de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes.

Passemos, então, à análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (peça 0188166).

A) Do objeto (Cláusula Primeira) - verifica-se que o termo está em consonância com o art. 55, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Das Obrigações dos Partícipes (Cláusula Segunda) - no que atine à cláusula em voga, destaca-se o art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

Assim, quanto às obrigações das partes, cumpre salientar que o Plano de Trabalho, em seu item 4, peça 0165940, também pontua as obrigações, estando, portanto, em consonância com os ditames da lei. Ressaltamos, contudo, que esta CONJUR não avaliará o mérito das obrigações previamente estipuladas no Acordo e Plano de Trabalho, cuja responsabilidade é da unidade gestora.

C) Da Execução e do Acompanhamento (Cláusula Terceira) - acerca da fiscalização da execução do contrato, confira-se, a propósito, o disposto no art. 67, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, assim como a Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11 - O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

Apesar de não constar cláusula específica sobre o acompanhamento, nota-se que o item 5 do Plano de Trabalho (peça 0165940) indica que “As atividades terão início na data da assinatura do ACT, ou de momento futuro, a ser estabelecido pelos gestores”, bem como consta a indicação da unidade responsável e fiscais do presente ACT (item 7 e 8 do Plano).

Assim, entendemos que a presente cláusula converge com os ditames da Lei de regência.

D) Da Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Sexta) – a aludida cláusula contratual resguarda a confidencialidade dos dados e tratamento de informações sigilosas, em obediência aos princípios de proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet.

E) Dos Recursos Financeiros (Cláusula Sétima) – Conforme esta Cláusula, o presente Acordo de Cooperação não importa em repasse financeiro a qualquer título entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Tal cláusula está em consonância com o previsto no art. 55, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios,

data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Dessa forma, o presente acordo de cooperação possibilitará a parceria com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizar-se por suas despesas próprias.

Alertamos, contudo, que, eventuais recursos necessários para a consecução dos objetivos em comum devem ser indicado previamente para conhecimento da Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT.

F) Da Vigência (Cláusula Oitava) - ressalta-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência estabelecido no art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.7 do Anexo I:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Lei nº 8.666/93

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.7 - O prazo de vigência do convênio ou da cooperação técnica será contado a partir da data da sua assinatura. A prorrogação do acordo deve ser formalizada por meio de termo aditivo (anexo V), podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos somente até atingir o **limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do termo originário (inicial).** (grifo nosso)

Cumprе destacar que o prazo maior que o exercício financeiro não fere o citado art. 57 da Lei nº 8.666/93, que condiciona a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em razão não haver repasse financeiro.

G) Da Alteração (Cláusula Nona) – a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus **aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (grifamos)

H) Do Distrato, da Denúncia e da Rescisão (Cláusula Décima) - a referida cláusula está de acordo com os artigos 55, inciso VIII e 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VIII - os casos de rescisão;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

I) Da Publicação (Cláusula Décima Primeira) – acerca dessa previsão, vejamos o disposto no art. 61, parágrafo único, com o qual a cláusula exposta na minuta harmoniza-se:

Art. 61 (*omissis*)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos **na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifo nosso)

No que se refere à supracitada cláusula, verifica-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que as publicações devem ocorrer na imprensa oficial, cuja definição encontra-se contida no

art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º (*omissis*)

XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo **para a União o Diário Oficial da União**, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se a consonância da referida cláusula com a legislação vigente.

J) Do Foro (Cláusula Décima Segunda) - no que tange à indicação do foro, a referida Cláusula dispõe o seguinte:

12.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio, que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, serão competentes, com renúncia a todos os outros, o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o demandado for o MPDFT, e o Juízo da Justiça Federal de Goiânia, quando o demandado for o TRT 18ª Região.

Sobre a matéria, o art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 assim prevê:

§2º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei. (grifo nosso)

Sobre o tema, observa-se que o foro competente para dirimir causas da União é o Foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Dessa forma, da análise da minuta do Acordo de Cooperação, vislumbra-se presentes as cláusulas necessárias enumeradas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, analisados, exclusivamente, os aspectos jurídicos do instrumento em epígrafe, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, esta Consultoria Jurídica, **aprova** a minuta de Acordo de Cooperação sob análise (peça 0188166), a ser celebrado entre órgãos da UNIÃO, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e do Tribunal Região do Trabalho da 1ª Região, para conjugação de esforços visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

À elevada consideração.

1 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2 Art. 116. ...

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou **ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública** depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

...

VI – **previsão de início e fim da execução do objeto**, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014. pag. 1223.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* / José dos Santos Carvalho Filho. - 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-201. - São Paulo : Atlas, 2012. pag. 223.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 14/03/2023, às 16:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190852** e o código CRC **64100A35**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº 098/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 14/03/2023, às 16:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191699** e o código CRC **AEDB544E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº 098/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 14/03/2023, às 19:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0192755** e o código CRC **9B10C2A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Aprovo o Parecer nº 098/2023 – Alicon/Conjur/SG (0190852).
2. À **ASCON** para providências decorrentes.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Secretária-Geral Adjunta/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretário(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/03/2023, às 10:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0192792** e o código CRC **F5DF3558**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para formalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 27/03/2023, às 14:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211033** e o código CRC **27389DDA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023
Processo SEI MPDFT nº 19.04.3116.0008854/2023-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74215-901, doravante denominado simplesmente **TRT 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições

do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. no credenciamento de servidores, de ambos os partícipes, para acesso a banco de dados de interesse comum, mantido por qualquer uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como a defesa dos direitos trabalhistas e promoção da justiça do trabalho;
- d. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter o co-partícipe com dados atualizados, com extrações periódicas, a serem entregues em mídia física ou transferidos por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a. disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b. fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c. permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d. apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e. efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f. comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

- g. resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h. cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i. acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j. empreender todos os esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação; e
- k. manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades estabelecidas pelas cláusulas e condições do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. O **MPDFT** e o **TRT 18ª REGIÃO**, por suas áreas especializadas, serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

4.2. Os dados das bases fornecidos pelo **MPDFT** e pelo **TRT 18ª REGIÃO** só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio à atuação finalística dos partícipes, mediante o sigilo da fonte.

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

4.4. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora;

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

6.2. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

6.3. Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

6.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta no instrumento e vigorará, a partir dessa data, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante expresse consentimento mútuo antecipado, devendo as alterações ser processadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou

unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio, que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, serão competentes, com renúncia a todos os outros, o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando o demandado for o MPDFT, e o Juízo da Justiça Federal de Goiânia, quando o demandado for o TRT 18ª Região.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo MPDFT

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça

Pelo TRT 18ª Região

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Desembargador Federal**, em 25/05/2023, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2023, às 16:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211721** e o código CRC **A2BCDE89**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 289 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 27 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, Lotes 7 a 22, Quadra T
22, Setor Bueno, Goiânia/GO
CEP.: 74215-901

Assunto:

Assinatura de Convênio

Processo SEI Nº 19.04.3116.0008854/2023-17

Referência: Convênio nº 009/2023.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ,

1. O objetivo deste expediente é convocar o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO para assinar o Termo de Convênio 009 /2023, cujo objeto visa o estabelecimento de formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público. Para tanto o(s) representante(s) do partícipe

deverá(ão) assinar por meio de assinatura eletrônica o documento disponibilizado no SEI MPDFT, observando o prazo retromencionado.

2. Caso o(s) representante(s) não possua(m) cadastro este poderá ser providenciado em https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, informem esta unidade para disponibilização do instrumento contratual para assinatura.

3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9071.

Luiza de Brito Belluco
Assessoria de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 27/03/2023, às 17:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211783** e o código CRC **A09AB05C**.

Data de Envio:

27/03/2023 17:30:47

De:

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Para:

roberta.oliveira@trt18.jus.br
pesquisapatrimonial@trt18.jus.br

Assunto:

ASSINATURA ACT Nº 009/2023 MPDFT x TRT18

Mensagem:

Prezados,

Solicitamos a leitura do Ofício nº 289/2023, de 27/03/2023 - PGJ /SG/ASCON/SUCONT, anexo, para providências referentes à assinatura do ACT nº 009/2023 que tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público.

O(s) representante(s) da Empresa deverá(ão) assinar por meio de assinatura eletrônica o instrumento contratual disponibilizado no SEI MPDFT, observando o prazo retromencionado. Caso o(s) representante(s) não possua(m) cadastro, este poderá ser providenciado em https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, informem esta unidade para disponibilização do instrumento para assinatura.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Assessoria de Contratos e Convênios
Secretaria-Geral
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT
(61)3343-9110 / 3343-9111

Anexos:

Oficio_0211783.html

Minuta Termo de Convênio.

Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Sex, 31/03/2023 12:22

Para: sgj@trt18.jus.br <sgj@trt18.jus.br>; roberta.oliveira@trt18.jus.br
<roberta.oliveira@trt18.jus.br>; pesquisapatrimonial@trt18.jus.br <pesquisapatrimonial@trt18.jus.br>

 1 anexos (58 KB)

SEI_0188166_Minuta_de_Convenio.pdf;

Prezados(as),

Em complemento ao ofício transmitido, via mensagem eletrônica, em 27/03/2023 às 17:30:47 além de solicitação via contato telefônico, encaminha-se cópia de minuta de termo de convênio anexada ao corpo desta mensagem eletrônica.

Att,



Tiago Araujo Borges

Assessoria de Contratos e Convênios

Secretaria-Geral

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

(61) 3343-9067

RE: Minuta Termo de Convênio.

Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Seg, 17/04/2023 15:50

Para: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Prezados,

Indagamos se há ainda interesse na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023 a ser firmado com este MPDFT que tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Assessoria de Contratos e Convênios

De: Seção de Contratos

Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 12:22

Para: sgj@trt18.jus.br <sgj@trt18.jus.br>; roberta.oliveira@trt18.jus.br <roberta.oliveira@trt18.jus.br>;
pesquisapatrimonial@trt18.jus.br <pesquisapatrimonial@trt18.jus.br>

Assunto: Minuta Termo de Convênio.

Prezados(as),

Em complemento ao ofício transmitido, via mensagem eletrônica, em 27/03/2023 às 17:30:47 além de solicitação via contato telefônico, encaminha-se cópia de minuta de termo de convênio anexada ao corpo desta mensagem eletrônica.

Att,



Tiago Araujo Borges

Assessoria de Contratos e Convênios
Secretaria-Geral
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
(61) 3343-9067

RE: Assinatura ACT nº 009/2023 MPDFT x TRT18

Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Qua, 03/05/2023 14:27

Para: Gerencia de Contratos - TRT18 <contratos@trt18.jus.br>

 2 anexos (924 KB)

DOU nomeação PGJ - George.pdf; Carteira Funcional RG, CPF - PGJ.pdf;

Prezada Milla,

Encaminhamos anexo cópia do termo de posse do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur. Salientamos que estamos à disposição para qualquer dúvida ou informação necessária.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Assessoria de Contratos e Convênios

De: milla.tavares@trt18.jus.br <milla.tavares@trt18.jus.br> em nome de Gerencia de Contratos - TRT18 <contratos@trt18.jus.br>

Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2023 15:16**Para:** Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>**Assunto:** Assinatura ACT nº 009/2023 MPDFT x TRT18

Você não costuma receber emails de contratos@trt18.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Luiza,

Recebemos sua solicitação para assinatura do o ACT nº 009/2023, relativo ao processo SEI Nº 19.04.3116.0008854/2023-17.

Para que possamos instruir nosso processo interno peço a gentileza que nos seja encaminhado o termo de posse do procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

Atenciosamente,

Milla P. Tavares

SLC - Área de Elaboração de Contratos

(62) 3222-5367/5585/5319

contratos@trt18.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À API,

Encaminhamos o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023, a ser firmado com o TRT 18º Região para estabelecer formas de cooperação entre para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, para assinatura.

Plano de Trabalho- 0165940;

Parecer Jurídico - 0190852;

Convênio - 0211721;

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Técnico do MPU

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 05/06/2023, às 13:07,



conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325407** e o código CRC **3A84C027**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.
2. O Plano de Trabalho foi aprovado por esta Assessoria, e a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica foi analisada pela CONJUR.
3. O TRT 18ª Região, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Geraldo Rodrigues do Nascimento, assinou o referido Acordo e os autos retornaram à Assessoria de Políticas Institucionais.
4. Remeto os autos à **Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça** para assinatura do Convênio 0211721, constante no **Bloco de Assinatura 5015**, pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

RUY REIS CARVALHO NETO

Assessor de Políticas Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 22/06/2023, às 14:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357585** e o código CRC **7847AE47**.

19.04.3116.0008854/2023-17

0357585v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, encaminhe-se à API para devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO CURVELO CÂMARA SALES, Técnico do MPU**, em 05/07/2023, às 17:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388206** e o código CRC **F3F4024A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.

2. Com a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, à Assessoria de Contratos e Convênios (Ascon/SG) para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 07/07/2023, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388280** e o código CRC **5A1E0385**.

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;
V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e
X - P corresponde ao produtório.
7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.
8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 370003

Número do Contrato: 30/2020.
Nº Processo: 00190.104153/2020-97.
Dispensa. Nº 14/2020. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO,CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do item 2 do Contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalentes a 139 (cento e trinta e nove) unidades, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 05/07/2023 a 02/01/2024. Valor Total: R\$ 5.807,42. Data de Assinatura: 05/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/07/2023).

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP/CFOAB

Processo: 19.00.1000.0001780/2023-98. Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Objeto: conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, traçando políticas e planos de atuação na área de inovação, unidade e desenvolvimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro. Data de assinatura: 03/07/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente da CNMP, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do CFOAB, e Leonardo Pio da Silva Campos, Diretor Tesoureiro do CFOAB.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1001/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a BABY COR CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA FETAL LTDA. OBJETO: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 02/07/2023 até 01/07/2024, ou até que seja assinado o novo termo de credenciamento, o que ocorrer primeiro. Processo: 1.02.000.000607/2018-05. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Alan Eduardo da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1002/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a ODONTEKHNE CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA. OBJETO: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 04/07/2023 até 03/07/2024, ou até que seja assinado o novo termo de credenciamento, o que ocorrer primeiro. Processo: 1.02.000.001082/2018-17. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Pablo Lourenço Fernandes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1243/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a REDE D'OR SÃO LUIZ S. A. (HOSPITAL COPA D'OR). OBJETO: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 01/07/2023 até 30/06/2024, ou até que seja assinado o novo termo de credenciamento, o que ocorrer primeiro. Processo: 1.02.000.002110/2018-13. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Marcelo London e Kleber Antonio Bittencourt Cruz.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 997/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a CLÍNICA BENCHIMOL LTDA. OBJETO: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 29/06/2023 até 28/06/2024, ou até que seja assinado o novo termo de credenciamento, o que ocorrer primeiro. Processo: 1.02.000.000681/2018-13. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Maria do Socorro Figueiredo Guimalhães Benchimol

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 998/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a ONCOCLINICAS RIO DE JANEIRO S.A. OBJETO: alterar a razão social de: "CENTRO DE TRATAMENTO DE TUMORES BOTAFOGO LTDA." para "ONCOCLINICAS RIO DE JANEIRO S.A.," bem como a representação legal do credenciado, e prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 29/06/2023 até 28/06/2024, ou até que seja assinado o novo termo de credenciamento, o que ocorrer primeiro. Processo: 1.02.000.001169/2018-94. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Marcos Roberto Moura da Cunha

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.795/2022

Termo de Credenciamento nº 1795/2022, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e o HOSPITAL NORTE D'OR DE CASCADURA S.A. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Processo: 1.02.000.002019/2022-84. Vigência: 01º/06/2023 a 31/05/2028. Assinatura: pelo Credenciante: Sônia Márcia Fernandes Amaral e Herbert Dutra da Silva; pelo credenciado: Ricardo Calado Faria e Magali Rebelo Maia.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.903/2023

Termo de Credenciamento nº 1903/2023, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a TOTAL SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001738/2022-88. Vigência: 02/06/2023 a 01º/06/2028. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo credenciado: João Renato Cortes de Barros Silveira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Procuradoria-Geral de Justiça
Espécie: Termo de Cooperação Técnica n.º CONV 019/2023. Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 19.04.4679.0020753/2023-37. Convenientes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93, e PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, CNPJ: 26.989.715/0041-08. Objetivo: Destinar recursos provenientes de decisões judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta (TAC), multas ou congêneres, em dissídios individuais e/ou coletivos no âmbito do MPT, em face de empresas e sindicatos, às fundações e associações privadas estabelecidas (matriz ou filial) no Distrito Federal, em situação de regularidade perante a PJFEIS (atestada em certidão negativa emitida eletronicamente), bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle dos recursos transferidos. Vigência: 5/7/2023 a 4/7/2028. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça, e TJDF: GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Procuradora-Chefe. Data de assinatura: MPDFT: 5/7/2023; PRT10: 20/6/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Procuradoria-Geral - Termo de Cooperação Técnica nº 009/2023. Processo SEI nº 19.04.3116.0008854/2023-17. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63. Objeto: estabelecer formas de cooperação técnica entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça. TRT 18ª: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Desembargador Presidente Data de assinatura MPDFT: 05/07/2023 e Data de assinatura TRT18ª: 25/05/2023.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Procuradoria-Geral - Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PGJ/MPDFT/2021. Processo nº 19.04.4980.0007671/2022-24. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA LDN LTDA.; CNPJ: 24.916.280/0001-40. Objeto: adequar o Cronograma Físico-Financeiro n.º 10 tendo em vista a necessidade de correção de erro material no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR; Procurador-Geral de Justiça CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, Diretor-Presidente. Data de assinatura MPDFT: 05/07/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 26/06/2023.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Procuradoria-Geral - Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PGJ/MPDFT/2021. Processo nº 19.04.4980.0032219/2023-26. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA LDN LTDA.; CNPJ: 24.916.280/0001-40. Objeto: acrescer 1,431% (um inteiro, quatrocentos e trinta e um milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo I), de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do contrato, perfazendo o percentual acumulado de acréscimos ao contrato de 5,262% (cinco inteiros, duzentos e sessenta e dois milésimo por cento), com amparo no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; prorrogar o prazo para a conclusão dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato, para 26/02/2024, consoante o disposto na Cláusula Décima Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, incisos I, II, e IV da Lei nº 8.666/1993. de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Valor Estimado: R\$ 207.256,58. Programa de Trabalho: 03122003113C10053, Elemento de Despesa: 44905191. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR; Procurador-Geral de Justiça CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, Diretor-Presidente. Data de assinatura MPDFT: 05/07/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 03/07/2023.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral - Espécie: 1º Termo Aditivo à ARP 022/2023. Processo nº 19.04.3341.0003602/2022-30. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: META COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 40.186.167/0001-03. Objeto: Retificar o ANEXO "A", da Ata de Registro de Preços nº 022/2023, promovendo a alteração da coluna Fabricante/Marca/Modelo, passando a vigorar conforme ANEXO "A" deste Termo, tendo em vista a ocorrência de erro material na descrição. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2023. Vigência: 09/05/2023 até 08/05/2024 Valor Anual Estimado: R\$ 17.567,75. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: SAMUEL DE ARAÚJO PORTO, Sócio-Administrador. Data de assinatura MPDFT: 05/07/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 26/06/2023.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral - Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0006872/2022-75. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; CNPJ: 05.276.664/0001-00. Objeto: Suprimir 3,232% (três inteiros duzentos e trinta e dois milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, a contar da data de 19/6/2023, referente à supressão de 1 (um) posto de copeira 12x36h, consoante o disposto no Parágrafo Sexto - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato original, perfazendo o percentual acumulado de supressões ao contrato de 3,232% (três inteiros duzentos e trinta e dois milésimos por cento), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993,de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2021. Vigência:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA PGJ/MPDFT

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.04.3116.0008854/2023-17.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Promotor LEONARDO OTREIRA, matrícula nº 10143, para exercer o encargo de GESTOR, do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023, firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, que tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e no intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos entre outras ações conjuntas.

Parágrafo único. O servidor MÁRCIO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 1435, exercerá o encargo de GESTOR SUBSTITUTO do Termo em epígrafe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 07/07/2023, às 15:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393424** e o código CRC **7FB11F16**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminhamos Processo SEI n.
19.04.3116.0008854/2023-17, com a Minuta da Portaria de
Gestores 0393424.

Após a inclusão da Portaria de Gestores assinada,
solicitamos que o processo seja devolvido para a SUCONT
(Subsecretaria de Contrato).

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Técnico do MPU



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 07/07/2023, às 15:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393473** e o código CRC **DEE77D30**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.
2. À SSA para as providências cabíveis.

RUY REIS CARVALHO NETO

Assessor de Políticas Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 10/07/2023, às 13:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394426** e o código CRC **20D73A5D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Suporte Administrativo
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. À VPGJ-JA, para assinatura da Portaria nº 662, de 10 de julho de 2023, que designa o Promotor LEONARDO OTREIRA para exercer o encargo de GESTOR, do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023.

2. Após, à SSA para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **IRANY LOPES LACERDA, Assessor(a) de Apoio Operacional**, em 10/07/2023, às 17:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397478** e o código CRC **8C04021B**.

19.04.3116.0008854/2023-17

0397478v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 662, DE 10 DE JULHO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em exercício, no uso das atribuições no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.04.3116.0008854/2023-17.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Promotor LEONARDO OTREIRA, matrícula nº 10143, para exercer o encargo de GESTOR, do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023, firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, que tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público e dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da atuação conjunta e no intercâmbio de conhecimentos,

metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos entre outras ações conjuntas.

Parágrafo único. O servidor MÁRCIO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 1435, exercerá o encargo de GESTOR SUBSTITUTO do Termo em epígrafe.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 10/07/2023, às 19:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397533** e o código CRC **436DB53E**.

19.04.3116.0008854/2023-17